



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 426/2019

SÚMULA: “Altera a Lei nº 292/2014, de 27 de outubro de 2014 que dispõe sobre o PTUMG – Programa de Transporte Universitário Municipal Gratuito, aos alunos universitários residentes em Rancho Alegre, e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- O artigo 3º, da Lei municipal nº. 292/2014, de 27 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“art. 3º - O município fica **AUTORIZADO** a **adquirir** ônibus ou outro veículo para atender ao PTUMG, bem como, **contratar** na forma legal, serviço de transporte, em caso de defeito mecânico ou qualquer motivo justificável que impossibilite a utilização do veículo de transporte, pelo período de até 90 (noventa) dias.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito